



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
CNPJ 51.913.804/0001-12

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

Pelo instrumento particular de contrato para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios, as partes de um lado a **Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua **Presidente Vereadora** ....., CPF/MF ....., Cédula de Identidade RG nº. ...., e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ. nº. \_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_, tem justo e contratado a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, observadas as condições a seguir estipuladas:



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
CNPJ 51.913.804/0001-12

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios

## CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade estimada de 9 (nove) cartões magnéticos para os funcionários da **CONTRATANTE**, com créditos mensais no valor unitário mensal por cartão magnético ou de tecnologia similar, de meio salário mínimo, hoje perfazendo a quantia de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).
- 2.2.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues em um único lote na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, situada na Nossa Senhora da Consolação, Centro, nº 295, CEP 12955-000, Bom Jesus dos Perdões - SP, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela **CONTRATANTE**.
- 2.3.** A **CONTRATADA** deverá repor e/ou substituir os cartões magnéticos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a comunicação pela **CONTRATANTE** quando for detectada qualquer divergência no ato de conferência e sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.4.** Os créditos mensais nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 2.5.** A quantidade total de créditos nos cartões magnéticos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO, que se dará via e-mail através da



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
CNPJ 51.913.804/0001-12

**INTERNET**, sem prejuízo de inclusões e supressões de acordo com a necessidade e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**2.6.** Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

**2.7.** No mês de dezembro, a contratada deverá carregar, no mesmo valor mensal, os cartões até o dia 20, quantia correspondente à cesta de natal oferecida aos servidores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.

**3.2.** A manifestação formal a que se refere o item **3.1.** também deverá ser realizada no caso da **CONTRATADA** não desejar a prorrogação contratual.

**3.3.** Não obstante o prazo estipulado no item **3.1.**, a vigência deste Contrato fica sujeita as condições resolutivas, consubstanciadas na comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive nos exercícios subseqüentes, para atender às respectivas despesas.

**3.4.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato com base nas condições estipuladas no item **3.2.**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**3.5.** Eventual prorrogação de prazo será formalizada mediante instrumento de alteração contratual, respeitadas as condições da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
CNPJ 51.913.804/0001-12

- 3.6.** A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a quantia mensal estimada de R\$ ..... (.....), já computado a Taxa de Administração de ..... % (.....), não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.
- 4.2.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua **PROPOSTA**, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

### **RECURSO FINANCEIRO:**

<b>Crédito Orçamentário</b>	<b>Ordinário</b>
<b>Órgão: 01</b>	<b>Poder Legislativo</b>
<b>Unidade Orçamentária: 01</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Unidade Executora: 01</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Programa do governo: 1001</b>	<b>Processo Legislativo</b>
<b>Proj./Ativid. 2.201</b>	<b>Manut. Ativ. Legislativas</b>
<b>Cat. Econ. 3.3.90.32.00.00</b>	<b>Material de Distribuição Gratuita</b>
<b>Fonte Rec. 01</b>	<b>Tesouro</b>



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
CNPJ 51.913.804/0001-12

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor unitário do vale alimentação, por força de dispositivos legais, acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a taxa de administração de que trata a CLAÚSULA QUARTA deste Contrato.
- 6.2.** O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

## CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

## CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta Licitação tem como base a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei n.º. 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei Municipal n.º. 2.123/2012, bem como o Convite n.º. 01/2012.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 9.1.1. Advertência;
  - 9.1.2. Multa; e
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2. As aplicações de multa obedecerão os seguintes parâmetros:



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
CNPJ 51.913.804/0001-12

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA VARA DISTRITAL DE NAZARÉ PAULISTA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**BOM JESUS DOS PERDÕES**, 13 de dezembro de 2017

---